

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 7014 - BAHIA - EUNÁPOLIS - 188ª ZONA ELEITORAL (EUNÁPOLIS)**

AGRAVANTE: JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ALEXANDRE KRUEL JOBIM E OUTROS  
AGRAVADO: COLIGAÇÃO EUNÁPOLIS ACIMA DE TUDO COM JUSTIÇA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO CAVALCANTI E OUTRO

Relator: Ministro MARCELO RIBEIRO

Protocolo: 2676/2006

Fica aberta vista dos autos ao agravante, por seus advogados, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme despacho exarado pelo Sr. Ministro CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS, na petição protocolizada sob o n.º 13193/2006, do seguinte teor:

“Junte-se.

Anote-se.

Defiro o pedido de vista pelo prazo legal.

Brasília, 10 de agosto de 2006.

Ministro Carlos Eduardo Caputo Bastos

Relator”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 7197 - BAHIA - SÃO FRANCISCO DO CONDE - 162ª ZONA ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DO CONDE)**

AGRAVANTE: ANTÔNIO PASCOAL BATISTA  
ADVOGADO: IVIS GLÓRIA LOPES GUIMARÃES DE PÁDUA RIBEIRO E OUTROS

AGRAVADO: ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON  
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTRO  
AGRAVADO: COLIGAÇÃO O PROGRESSO NÃO PODE PARAR  
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN

AGRAVADO: DARIO ALVES RÉGO

ADVOGADO: MARCELO CINTRA ZARIF E OUTROS

Relator: Ministro CESAR ASFOR ROCHA

Protocolo: 6063/2006

Fica aberta vista dos autos ao agravante, por seus advogados, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme despacho exarado pelo Sr. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, na petição protocolizada sob o n.º 10573/2006, do seguinte teor:

“Junte-se. Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília, 09 de agosto de 2006.

Ministro César Asfor Rocha

Relator”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 7290 - RIO GRANDE DO SUL - ALEGRETE - 5ª ZONA ELEITORAL (ALEGRETE)**

AGRAVANTES: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB E OUTROS  
ADVOGADO: WERNER CANTALÍCIO JOÃO BECKER E OUTROS

AGRAVADOS: JOSÉ RUBENS PILLAR E OUTROS

ADVOGADO: MICHELE BROMBILHA E OUTROS

Relator: Ministro CESAR ASFOR ROCHA

Protocolo: 8878/2006

Fica aberta vista dos autos ao agravante Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, por seus advogados, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme despacho exarado pelo Sr. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, na petição protocolizada sob o n.º 13600/2006, do seguinte teor:

“Junte-se. Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília, 15 de agosto de 2006.

Ministro César Asfor Rocha

Relator”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 7291 - RIO GRANDE DO SUL - ALEGRETE - 5ª ZONA ELEITORAL (ALEGRETE)**

AGRAVANTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB E OUTROS  
ADVOGADO: WERNER CANTALÍCIO JOÃO BECKER E OUTROS

AGRAVADO: JOSÉ RUBENS PILLAR E OUTROS

ADVOGADO: HÉLIO SERRA SÁ BRITO E OUTROS

AGRAVADO: LISBOA PRATES DA COSTA

Relator: Ministro CESAR ASFOR ROCHA

Protocolo: 8877/2006

Fica aberta vista dos autos ao agravante Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, por seus advogados, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme despacho exarado pelo Sr. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, na petição protocolizada sob o n.º 13599/2006, do seguinte teor:

“Junte-se. Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Brasília, 15 de agosto de 2006.

Ministro César Asfor Rocha

Relator”

**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N.º 25446 - SANTA CATARINA - UNIÃO DO OESTE - 94ª ZONA ELEITORAL - (CHAPECÓ)**

RECORRENTE: JOÃO LÁRIO DA SILVA

ADVOGADO: MARINA OLIVEIRA VILELA E OUTROS

RECORRIDO: ROSANE PORTELLA WOLFF, Juíza da 94ª Zona Eleitoral.

Relator: Ministro CARLOS AYRES BRITTO

Protocolo: 7616/2005

Fica aberta vista dos autos ao recorrente, por seus advogados, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme despacho exarado pelo Sr. Ministro CARLOS AYRES BRITTO, na petição protocolizada sob o n.º 13251/2006, do seguinte teor:

“Junte-se. Defiro o pedido de vista.

Brasília, 10 de agosto de 2006.

Ministro Carlos Ayres Britto

Relator”

**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N.º 26021 - RIO GRANDE DO NORTE - NATAL**

RECORRENTE: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB  
ADVOGADO: THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS E OUTROS

RECORRIDO: WILMA MARIA DE FARIA

ADVOGADO: ERICK WILSON PEREIRA E OUTROS

Relator: Ministro CESAR ASFOR ROCHA

Protocolo: 6078/2006

Fica aberta vista dos autos ao recorrido, por seus advogados, pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme despacho exarado pelo Sr. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, na petição protocolizada sob o n.º 10683/2006, do seguinte teor:

“Junte-se. Defiro.

Brasília, 09 de agosto de 2006.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

Relator”

**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N.º 26086 - CEARÁ (PENTECOSTES) (50ª ZONA ELEITORAL - PENTECOSTES)**

RECORRENTE: JOAQUIM ERIVELTON GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO: FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURÇA

ADVOGADO: ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA

RECORRENTE: JOSÉ AILTON AZEVEDO DE ARAÚJO

ADVOGADO: FRANCISCO MAIA PINTO FILHO

RECORRIDO: JOSÉ AILTON AZEVEDO DE ARAÚJO

ADVOGADO: FRANCISCO MAIA PINTO FILHO

RECORRIDO: JOAQUIM ERIVELTON GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO: FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURÇA

ADVOGADO: ADRIANO FERREIRA GOMES DA SILVA

RECORRIDO: JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA

RECORRIDO: JOAQUIM TEIXEIRA ARAÚJO

ADVOGADO: FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA

RECORRIDO: FRANCISCO ERIVELTON GOMES DE ARAÚJO

RECORRIDO: DAVID SALES SIQUEIRA

ADVOGADO: ANAMAYSA NOGUEIRA

Relator: Ministro JOSÉ DELGADO

Protocolo: 99497/2006

Fica aberta vista dos autos ao recorrido Joaquim Teixeira Araújo, por seus advogados, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme despacho exarado pelo Sr. Ministro JOSÉ DELGADO, na petição protocolizada sob o n.º 12539/2006, do seguinte teor:

“Nos autos sim, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Brasília, 08 de agosto de 2006.

Ministro José Delgado

Relator”

**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N.º 26144 - PARAÍBA (JOÃO PESSOA)**

RECORRENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB.

ADVOGADO: JOSÉ RICARDO PORTO E OUTROS

RECORRENTE: CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA

ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ QUEIROGA E OUTROS

RECORRIDO: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO - PMDB

ADVOGADO: JOSÉ RICARDO PORTO E OUTROS

RECORRIDO: CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA

ADVOGADO: RODRIGO DE SÁ QUEIROGA E OUTROS

Relator: Ministro CEZAR PELUSO

Protocolo: 10893/2006

Fica aberta vista dos autos ao recorrente Cássio Rodrigues da Cunha Lima, por seus advogados, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em cartório, conforme despacho exarado pelo Sr. Ministro CEZAR PELUSO, na petição protocolizada sob o n.º 13655/2006, do seguinte teor:

“1. Junte-se aos autos do RESPE n.º 26.144.

2. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 48h em Cartório.

Brasília, 15 de agosto de 2006.

Ministro Cezar Peluso

Relator”

**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N.º 26024 - MARANHÃO - SUCUPIRA DO RIACHÃO - 53ª ZONA ELEITORAL (SÃO JOÃO DOS PATOS)**

RECORRENTE: ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO: OSCAR LUIS DE MORAIS E OUTROS

RECORRENTE: RAIMUNDO RIBEIRO AZEVEDO

ADVOGADO: OSCAR LUIS DE MORAIS E OUTROS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

ASSISTENTE: JUVENAL LEITE DE OLIVEIRA, TERCEIRO INTERESSADO

ADVOGADO: ALICE EMLIANA RIBEIRO BRITO E OUTROS

Relator: Ministro GERARDO GROSSI

Protocolo: 6515/2006

Fica aberta vista dos autos ao assistente Juvenal Leite de Oliveira, por seus advogados, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme despacho exarado pelo Sr. Ministro GERARDO GROSSI, na petição protocolizada sob o n.º 12817/2006, do seguinte teor:

“J. aos autos.

Defiro a vista: prazo de 5 (cinco) dias.

Brasília, 17 de agosto de 2006.

Ministro Gerardo Grossi

Relator”

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 1764 - BAHIA (IBIASSUCÉ)**

AUTOR: HÉLITON ALVES CARDOSO

ADVOGADO: TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO E OUTROS

REU: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT.

REU: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB.

REU: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB.

REU: MANOEL ADELINO GOMES DE ANDRADE

REU: WALTER BRITO DE FREITAS

ADVOGADO: CUSTÓDIO LACERDA BRITO E OUTROS

Relator: Ministro CARLOS AYRES BRITTO

Protocolo: 507/2006

Fica aberta vista dos autos ao réu Manoel Adelino Gomes de Andrade, por seus advogados, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme despacho exarado pelo Sr. Ministro CARLOS AYRES BRITTO, na petição protocolizada sob o n.º 13245/2006, do seguinte teor:

“Junte-se. Defiro o pedido de vista.

Brasília, 15 de agosto de 2006.

Ministro Carlos Ayres Britto

Relator”

**COORDENADORIA DE ACÓRDÃO E RESOLUÇÕES****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO N.º 123/2006****RESOLUÇÕES**

22.254 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA CONSULTA N.º 1.185 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

**Relator** Ministro Caputo Bastos.  
**Embargante** Ronaldo Nóbrega Medeiros, secretário-geral da Comissão Executiva Nacional do Partido Social Liberal.

**Advogado** Dr. Israel Mendonça de Souza.

**Ementa:**

Consulta. Disciplina. Formação. Coligações. Regra. Verticalização. Res.-TSE n.º 22.161/2006. Pedido de reconsideração. Indeferimento. Res.-TSE n.º 22.203/2006. Embargos de declaração. Não-cabimento.

1. Não cabe embargos de declaração em sede de consulta dirigida a este Tribunal.

2. Estando em curso o período para a realização das convenções partidárias, que ocorre entre 10 e 30 de junho, nos termos do art. 8º, *caput*, da Lei n.º 9.504/97, não há como se enfrentar questionamento relativo à formação de coligações, tema que, aliás, já foi suficientemente enfrentado pelo Tribunal.

Embargos não conhecidos.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 20 de junho de 2006.

**22.263** - CONSULTA N.º 1.240 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

**Relator** Ministro Cesar Asfor Rocha.

**Consulente** Onyx Dornelles Lorenzoni, deputado federal.

**Ementa:**

EXTENSÃO. EFEITO. RESTRIÇÃO À OBTENÇÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL. DIRIGENTE PARTIDÁRIO. MULTA APLICADA EXCLUSIVAMENTE À AGREMIAÇÃO POLÍTICA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO NO CADASTRO ELEITORAL.

As multas aplicadas exclusivamente aos partidos políticos não têm seu registro efetivado no cadastro, uma vez que este se restringe ao controle do histórico de cada cidadão perante a Justiça Eleitoral.

Limitada a abrangência da quitação eleitoral, fixada por esta Corte, à órbita pessoal do cidadão, não se podem estender, à míngua de expressão prevista legal, a partir de penalidade imposta exclusivamente aos partidos políticos - pessoas jurídicas de direito privado -, os efeitos de restrição inerente ao exercício da cidadania política, a qual decorre de sanções dirigidas a reprimir condutas praticadas pelo eleitor, pessoa física.

Consulta a que se responde negativamente.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 29 de junho de 2006.